

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 010/2024 - REGULAMENTA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 619/2018; DEFININDO OS CRITÉRIOS PARA USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.**

**DECRETO Nº 010/2024**

**DATA:** 25 de janeiro de 2024

**SÚMULA:** Regulamenta o Art. 7º da Lei Municipal nº 619/2018; Definindo os critérios para usuários da Política de Assistência Social e concessão dos Benefícios Eventuais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Art. 38, da Lei Municipal nº 604/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São José das Palmeiras – SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 004, de 27 de julho de 2018, que regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social de São José das Palmeiras.

Considerando a Lei Municipal nº 619/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, Benefícios Eventuais e Programas, seus objetivos, gestão e estrutura de funcionamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Considerar os seguintes benefícios eventuais, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 619/2018:

**Inciso I** - Auxílio Documentação

**Inciso II** - Auxílio Natalidade

**Inciso III** - Auxílio Alimentação

**Inciso IV** - Auxílio Passagem

**Inciso V** - Auxílio Funeral

**Inciso VI** – Auxílio Assistência Judiciária

**Inciso VII** – Auxílio Cobertor

**Inciso VIII** – Auxílio Cobertura de Emergência

**Inciso IX** – Auxílio Climatizador – incluído pela lei 713/2023

**Art. 2º** - Define os critérios de concessão dos benefícios eventuais de assistência social, sua caracterização e abrangência, assim definidos:

**§ 1º - Auxílio Documentação:** Caracteriza-se pelo pagamento de fotos 3 x 4 e taxas de documentos pessoais, dentre outros, ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, para pessoas atendidas na Rede Socioassistencial de proteção social básica, observados os seguintes critérios:

**Inciso I** – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

**Inciso II** – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**Inciso III** – Estar inscrito no Cad Único para Programas Sociais.

**§ 2º - Auxílio Natalidade:** caracteriza-se pela entrega de um Kit enxoval para o bebê – no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, contendo: 2 macacão; 3 cueiros; 2 mijão; 2 body; 1 cobertor; 2 pares de meias; 1 toalha; 1 banheira. Cujas mães são usuárias da Política de Assistência Social, observados os seguintes critérios:

**Inciso I** – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

**Inciso II** – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**Inciso III** – Participar das reuniões e palestras realizadas por Equipe Técnica do CRAS e Centro de Saúde, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**§ 3º - Auxílio Alimentação:** caracteriza-se pela concessão de uma Cesta Básica – Até um limite de 200 (duzentas) cestas básicas mensais, ao valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, para famílias em situação de vulnerabilidade, usuárias da Política de Assistência Social; Observados os seguintes critérios:

**Inciso I** – Ser morador do Município de São José das Palmeiras, mediante comprovante de residência;

**Inciso II** – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**Inciso III** – Participar das reuniões sócio-educativas realizadas pela Equipe Técnica do CRAS;

**Inciso IV** – Famílias cuja composição tenham maior número de crianças, idosos, deficientes, que não possuem casa própria;

**Inciso V** – Famílias em que o provedor esteja em tratamento de saúde e não recebe auxílio previdenciário;

**Inciso VI** – Famílias em outras situações que demandem

avaliação da equipe do CRAS.

**Inciso VII** – A Cesta Básica será composta pelos seguintes itens:

- 1 pct. de arroz tipo 1 – de 5 kg;
- 1 pct. de açúcar – de 5 kg;
- 2 pct. de feijão – de 1 kg;
- 2 pct. de macarrão – de 500 g;
- 1 pct. de farinha de trigo – de 1 kg;
- 2 un. de óleo de soja – 900ml;
- 1 pct. de sal – de 1 kg;
- 1 pct. de café – de 500 g;
- 1 pct. de bolacha – de 740 g;
- 1 un. de molho de tomate – de 340 g;

**§ 4º - Auxílio Passagem:** caracteriza-se pela concessão de passagem a indivíduos que estiverem no município, (de passagem) e que, porventura não tenham condições financeiras de voltar ao município de origem, como também demais pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária causada pelo advento de riscos, perdas e danos e necessitem deslocar-se a outro município. O valor do auxílio irá variar de acordo com o local de destino do beneficiário.

**Inciso I** – Mediante avaliação de um técnico do CRAS.

**§ 5º - Auxílio Funeral:** caracteriza-se pelo custeio das despesas de velório no valor individual de até 1 (um) salário mínimo vigente;

**Inciso I** – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

**Inciso II** – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**§ 6º – Auxílio Assistência Judiciária:** atendimento às pessoas que necessitem de advogado para ajuizar ações de alimentos e sua execução, de separação consensual ou contenciosa, ações de curatela e afins, guarda, reconhecimento de paternidade, e outras ações necessárias à garantia da dignidade da pessoa humana, exceto no âmbito criminal.

**Inciso I** – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

**Inciso II** – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**§ 7º – Auxílio Cobertor:** Visa atender pessoas de baixa renda proporcionar-lhes melhores condições de vida, com o fornecimento de Cobertores – tendo como teto limitador a quantidade de até 300 (trezentos) cobertores ao ano, com valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais) a unidade.

**Inciso I** – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

**Inciso II** – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**§ 8º - Auxílio Cobertura de Emergência:** Distribuição de telhas de fibrocimento e/ou lonas plásticas, às famílias atingidas residentes na circunscrição do município, sendo os gastos limitados em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ano.

**Inciso I** – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

**Inciso II** – Mediante avaliação de um técnico do CRAS;

**Inciso III** – Mediante parecer da defesa civil.

**§ 9º - Auxílio Climatizador:** Distribuição de climatizador na modalidade comodato para acamados, tendo como teto limitador a quantidade de 21 (vinte e uma) unidades, com valor máximo por unidade o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Inciso I** – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

**Inciso II** – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**Art. 3º** - Os recursos para o pagamento dos benefícios eventuais estão alocados no Fundo Municipais da Assistência Social – FMAS.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 132/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras - PR, 25 de janeiro de 2024.

**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabela Aparecida Arboleya  
**Código Identificador:**1AC4F105

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2024. Edição 2948

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>